



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1792/10

PROJETO DE LEI Nº 10/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a erradicação da Planta *Murraya Paniculata* (Murta) no Município de Ivaiporã-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º. - Fica proibido, em todo o território do Município de Ivaiporã, o plantio, a manutenção, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya Paniculata*), popularmente conhecida também por Murta de Cheiro ou Falsa Murta, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus Liberibacter Ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina Citri*, transmissor da praga denominada **Huanglongbing** (HLB - Greening).

Artigo 2º. - As plantas, referidas no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

§ 1º - O descumprimento das disposições previstas no Caput, deste artigo, sujeitará o infrator à pena de multa, a ser arbitrada pelo Poder Executivo, através de Decreto, que regulamentará a aplicação da presente Lei.

§ 2º - O valor arrecadado com multas deverá ser utilizado somente com arborização urbana ou rural ou em projetos de educação ambiental.

Artigo 3º. - O Município de Ivaiporã, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará e elaborará um plano de erradicação, com a devida substituição, de todas as árvores da espécie Murta (*Murraya Paniculata*) já existentes em seu território.

Artigo 4º. - O plano de erradicação das plantas já existentes deverá estar concluído no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 5º. - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, especialmente no tocante ao plano de erradicação que conterá as seguintes etapas sucessivas:

I - conscientização da população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta "*murraya paniculata*" à citricultura local, orientando-os na sua erradicação;

II - fiscalização preventiva, com aplicação de notificações às pessoas físicas e jurídicas para que procedam a erradicação da planta "*murraya paniculata*", no prazo mencionado no artigo 4º;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III – fiscalização repressiva, que consistirá em aplicação de multas, às quais serão aplicadas somente após a notificação referida no inciso anterior, garantindo-se o direito de defesa ao infrator;

IV – aplicação de multas em dobro, sucessivamente, nos casos de reincidência.

§ 1º – A regulamentação de que trata este artigo será efetuada mediante Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo que, além do plano de erradicação, disporá sobre o valor base da multa, que não excederá o valor base estabelecido na Lei Estadual nº 15.953/08 e ainda, sobre o órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

§ 2º - O decreto deverá ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 6º. - Fica a critério do Chefe do Executivo a celebração do Convênio de Cooperação com Órgãos Públicos Federais e Estaduais, além de instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Artigo 7º. - Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela é de grande valia, pois pretende erradicar do Município de Ivaiporã, as árvores da espécie Murta ou Falsa Murta (*Murraya Paniculata*) um dos principais hospedeiros da bactéria **Candidatus Liberibacter Ssp.**, disseminada pelo inseto vetor **Diaphorina Citri**, vetor de transmissão da praga denominada **Huanglongbing** (HLB – Greening).

A Murta ou Falsa Murta (*Murraya Paniculata*) é uma árvore ornamental, de pequeno porte, espécie exótica, importada da Ásia, muito utilizada na arborização urbana no Brasil.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Recentes pesquisas científicas constataram que a Murta (*Murraya Paniculata*) é uma hospedeira da bactéria **Candidatus Liberibacter Ssp.** de origem asiática e outra mundialmente desconhecida, que foi denominada de **Candidatus Liberibacter Americanus**, que vivem e se desenvolvem no floema das Murtas (vasos que distribuem a seiva elaborada) sendo um vetor de multiplicação do “greening.”

O “greening”, também chamado de **Huanglongbing - HLB** é considerado em muitos países como a principal doença dos citros. O combate ao “greening” só terá eficácia se a planta contaminada for eliminada, tendo em vista não ter como ser recuperada.

Prova da preocupação governamental com a erradicação da planta Murta é a recente edição da Lei Estadual nº 15.953/2008, que proíbe o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta. O presente Projeto de Lei segue as diretrizes estabelecidas pela citada Lei Estadual.

Oportuno lembrarmos ainda da importância da citricultura e da indústria cítrica para o Estado do Paraná e para o Brasil.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 10/2010

Súmula: Dispõe sobre a erradicação da Planta **Murraya Paniculata** (Murta) no Município de Ivaiporã-PR.

PARECER:

As Comissões acima enunciadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, por ser seu mérito de suma importância para o meio ambiente.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves